

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR**



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPI

Teresina, 08 de abril de 2014.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff Linhares

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Henrique Paim

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marco Antônio de Oliveira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITOR

Prof. Dr. Paulo Henrique Gomes de Lima

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Prof. Antônio de Pádua Oliveira Pinto

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. Paulo Borges da Cunha

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Prof.^a Esp. Laura Maria Andrade de Sousa

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Prof^a Dra. Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Prof. Dr. Aírton de Sá Brandin

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR**

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA (minuta)

Zilda de Brito Lima
Assistente Social – Reitoria/PROEX
Presidente

Amanda Marques de Oliveira
Assistente Social - Campus Piripiri

Juliana Reis Lima
Assistente Social - Campus Teresina Zonal Sul

Virgínia do Nascimento Barbosa da Rocha
Assistente Social – Reitoria/PROEX
Membros

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E LEGAIS	08
3. A CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	10
4. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFPI.....	10
5. FINALIDADE.....	13
CAPÍTULO I- DA DEFINIÇÃO	13
CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS.....	13
CAPÍTULO III- DOS OBJETIVOS.....	14
CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO.....	15
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	15
Seção I- DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS.....	16
I- Atendimento ao Estudante.....	18
Art. 7º Alimentação Estudantil.....	18
Art. 8º Assistência à Saúde do Estudante.....	18
Art. 9º Acompanhamento e Suporte ao Ensino.....	19
Art. 10º Incentivo à Participação político-acadêmica.....	19
II- Desenvolvimento Técnico Científico.....	20
Art. 11º Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante – PRAEI.....	20
Art. 12º Projetos de Monitoria.....	20
Art. 13º Projetos de Iniciação Científica: PIBIC e PIBIC Jr.....	20
Art. 14º Projetos de Extensão.....	21
Art. 15º Projetos de Visitas Técnicas.....	22
III- Necessidades Educacionais Especiais.....	22

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR	
Seção II- DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL	23
Art.20º Benefício Permanente	24
Art.21º Benefício Eventual	25
Art.22º Benefício Atleta	26
Art.23º Benefício Cultura	27
Art.24º Benefício Moradia Estudantil.....	27
 CAPÍTULO VI- DA GESTÃO.....	 28
Seção I -DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	28
Seção II -DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.....	29
Seção III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPI.....	30
Seção IV - DOS RECURSOS HUMANOS.....	31
Seção V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.....	32
 CAPITULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DA POLITICA NOS CAMPI.....	 36
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO.....	37
CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO.....	37
CAPÍTULO X- DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	37
CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

1 . INTRODUÇÃO

O Brasil é um país que apresenta índices desproporcionais quando se fala da socialização das riquezas produzidas. Essa realidade impõe às instituições e aos cidadãos um amplo debate sobre a necessidade de se construir mecanismos adequados para promover o equilíbrio entre as possibilidades de desenvolvimento humano, que segundo Rosseau (1983, p.235):

A desigualdade tende a se acumular. Os que vêm de família modesta têm, em média, menos probabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade têm menos probabilidade de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado.

No contexto da Política de Educação, as lutas sociais pela sua efetivação enquanto direito, apontam que no caso brasileiro, a mesma não se concretizou ainda como um direito universal configurando-se como “espaço que também enseja contradições e disputas, e que se altera histórica e politicamente mediante a ação dos sujeitos sociais” (ALMEIDA, 2005).

Dados do Ministério da Educação (MEC) denotam que o número de estudantes que evadem do sistema de ensino federal é substancial, e dentre as causas elencadas como razão dessa realidade encontram-se os fatores de ordem socioeconômica.

As ações e programas de Assistência Estudantil, enquanto instrumento de garantia do direito à educação, são instituídas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) com Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº7234 de 2010. Devendo, tais ações consolidarem-se como estratégias de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes no percurso formativo.

A Assistência Estudantil enquanto um instrumento de garantia de acesso e permanência, em especial, das classes trabalhadoras apresenta às instituições de ensino o desafio de constituí-la como uma política que viabilize universalização e inclusão social.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

No caso dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ofertam a Educação Técnica de Nível Médio e Educação Superior nas seguintes formas: Ensino Médio Integrado ao Técnico, Ensino Técnico Concomitante/Subsequente, Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelados, constituindo-se em uma instituição pluricurricular e multicampi que recebe estudantes com um perfil bastante diversificado, das mais variadas e longínquas regiões, oriundos das cidades, do campo inclusive pertencentes às comunidades indígenas e quilombolas, e das diversas classes sociais e faixas etárias, trazendo com isso a necessidade de uma articulação das ações no contexto dos processos sociais em curso.

Esse fato impõe uma série de desafios, dentre os quais se destacam a capacidade das instituições educacionais em manter estudantes em seu interior, favorecer o seu sucesso escolar e realizar uma educação voltada para a cidadania e respeito às diferenças. É necessário o desenvolvimento de ações que minimizem as desigualdades entre os estudantes, possibilitando que todos tenham as mesmas condições de acesso, permanência e êxito escolar.

Nesse sentido, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) propõe a implantação e implementação de uma Política de Assistência Estudantil visando a dois objetivos principais: reduzir as desigualdades educacionais entre os estudantes, através de programas voltados àqueles, especialmente, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social; e propiciar a formação integral dos estudantes a partir de programas diversificados que assistam os estudantes na sua complexidade frente às distintas necessidades.

Destacam-se que as proposições e análises acerca do processo de institucionalização da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFPI foram construídas a partir da avaliação das experiências profissionais das equipes multiprofissionais integrantes dos setores ligados à Assistência Estudantil dos *campi* e Pró-Reitoria de Extensão, por meio do Departamento de Extensão Comunitária, bem como na metodologia implementada por outros Institutos Federais, em especial, o Instituto Federal de Santa Catarina -IFSC, no que se refere à organização dos benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, na qual a análise parte da identificação do perfil do público a partir da renda per capita e do direito do estudante, não condicionando sua demanda de forma fragmentada de acordo com

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

a necessidade imediata.

2 . REFERENCIAIS TEÓRICOS E LEGAIS

O processo de democratização da sociedade brasileira tem como ápice a década de 80, época de efervescência dos movimentos sociais que lutaram pelos direitos e por uma maior participação da sociedade civil nas decisões políticas do país. Como fruto desse processo, o Brasil promulga a chamada Constituição Cidadã, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura uma série de direitos sociais aos cidadãos em seu art. 6º, “São direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (nova redação dada pela [Emenda Constitucional nº 63 de 2010](#)).

No campo educacional, o processo de transição democrática, foi provavelmente responsável pela regulamentação do art. 205 da Constituição Federal, que preconiza: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O texto representa a conquista de um direito para a sociedade civil, inclusive para aqueles cidadãos que não tinham, até então, o acesso ao ensino público, ou seja, o direito e a liberdade de ensino com qualidade como meio de crescimento pessoal e de cidadania, onde o Estado tem a plena responsabilidade de garantir educação para todos.

Entretanto, observa-se que no Brasil ainda não existe igualdade de acesso e permanência no ensino a toda população interessada, uma vez que o sistema educacional atende às demandas do capital, por ser um meio da classe dominante transmitir sua ideologia.

O sistema educacional é elitizado, falho e excludente, todavia a educação não deixa de ter “por finalidade a formação de sujeitos capazes de pensarem por si mesmos a partir do domínio dos bens culturais produzidos socialmente” (BACKX, 2006, p.122).

À luz dessas reflexões, emerge a necessidade da democratização do ensino em nosso país, especialmente, quando se fala em ensino profissionalizante. Essa democratização deve ser voltada não apenas a ações de acesso à rede de ensino, como também a implantação de mecanismos que propiciem a permanência, reduzindo os efeitos das desigualdades apresentadas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

por um conjunto de estudantes, provenientes de segmentos sociais cada vez mais pauperizados e que apresentam dificuldades concretas de prosseguirem sua vida estudantil com sucesso.

Para que o estudante possa desenvolver suas habilidades e potencialidades, alcançando, assim, o êxito escolar, precisa de um ensino de qualidade, mas também de uma política efetiva de assistência que viabilize elementos imprescindíveis ao processo educacional. E, por conseguinte, realizar ações que garantam a permanência dos estudantes torna-se extremamente necessário.

Portanto, as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras de estudantes das classes populares, especialmente os oriundos do meio rural, pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas.

O Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulando no seu art. 4º:

“As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente”.

O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 7.234, dispõe sobre as áreas de ação da assistência estudantil, quais sejam: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Torna-se imperativo sensibilizar as autoridades, os legisladores e a comunidade acadêmica para a importância da assistência estudantil como parte de um projeto que tem como função fundamental, formar cidadãos qualificados e competentes. Nesse sentido, a Assistência Estudantil é compreendida como um investimento salutar no interior do sistema educacional de um país.

Entende-se que os programas e projetos de assistência estudantil devam ser desenvolvidos como instrumentos de acesso, permanência e sucesso dos estudantes nas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

instituições públicas, tendo como pressuposto, que a Assistência Estudantil é uma política essencial no contexto do ensino, da extensão e da pesquisa.

Partindo de tal compreensão de assistência estudantil, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, no quadro de profunda expansão da educação profissional e tecnológica entre os diversos segmentos sociais, propõe a implementação de uma Política de Assistência Estudantil que vise minimizar os efeitos das diferenças socioeconômicas e culturais existentes entre os membros da comunidade estudantil e que favoreça o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, abrindo espaço ao efetivo exercício da cidadania.

3. A CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Assistência Estudantil é entendida numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito. Configura-se como uma política pública que estabelece um conjunto de ações que buscam reduzir as desigualdades socioeconômicas, e promover a justiça social no percurso formativo dos estudantes. Transita em todas as áreas dos direitos humanos, compreendendo ações que proporcionem desde as ideais condições de saúde, o acesso aos instrumentais pedagógicos necessários à formação profissional, o acompanhamento às necessidades educativas especiais, até o provimento de recursos financeiros ao estudante.

Neste sentido, destina-se aos estudantes matriculados na Rede EPCT, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Nessa perspectiva, a escola se redefine como o espaço democrático de elaboração de valores, de tolerância e respeito às diferenças, de produção e disseminação de conhecimento e de convivência humana, social, cultural e política.

4. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFPI

O registro histórico das ações relacionadas à Assistência Estudantil no IFPI são pautadas em relatos profissionais, legislações, documentos e publicações institucionais. A partir destes, identificou-se que ao longo de sua história, o IFPI não dispunha de uma regulamentação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

específica nem recursos orçamentários próprios nas ações de Assistência Estudantil, sendo a oferta de benefícios aos estudantes mantidos com recursos de diversos setores ou departamentos.

Conforme levantamento histórico realizado por Rêgo e Rodrigues (2009), desde a implantação da antiga Escola de Aprendizes e Artífices do Piauí, em 1910 identificam-se ações voltadas ao atendimento ao estudante. Através do Programa de Alimentação era ofertado aos estudantes um lanche e posteriormente em 1913, almoço e lanche. O primeiro refeitório data de 1930, marcando a oferta de três refeições, quais sejam: café, almoço e jantar. O programa passou por uma redução na oferta entre os anos de 1964 a 1966 e algumas mudanças, entre elas houve o estabelecimento de parcerias com a Fundação Nacional de Merenda Escolar sendo desativada e retomada a partir do Programa de Atendimento Alimentar com sua operacionalização realizada pela Gerência de Apoio ao Ensino em 1998.

No que se refere à oferta de incentivo financeiro direto ao estudante para fins de permanência, Rêgo e Rodrigues (2009, p. 63) relatam que em 1950 foi criada o Caixa Escolar com objetivo de:

“proporcionar ajuda financeira e assistencial a alunos *carentes*, bem como colaborar com excursões, visitas, passeios, festividades e promoções escolares com fins educativos”.

Destaca-se, ainda, a implantação do Programa de Bolsas Escolares nos anos 70 com sua execução garantida com recursos do Departamento de Assistência ao Educando do MEC/DAE destinado à bolsa trabalho.

A partir do ano de 1997, tem-se a implantação do Programa de Atendimento ao Educando (PAE) implementado pela Gerência de Apoio ao Ensino, cuja finalidade era:

“atender alunos oriundos de famílias de baixa renda, tendo em vista proporcionar ações minimizadoras das disparidades sociais existentes na comunidade estudantil” (RÊGO e RODRIGUES, 2009).

O Programa previa, ainda, a complementação de recursos financeiros através de bolsas, bem como assistência psicossocial e pedagógica. As ações eram executadas por professores e profissionais da área da Pedagogia, conforme Relatório do II Encontro de Assistentes Sociais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

do IFPI (2013), que aponta que nesse período, a Assistência Estudantil era vinculada ao Ensino e foi desenvolvida pelos mesmos profissionais que já atuavam através da Coordenação de Apoio ao Educando, cuja Coordenadora era docente do IFPI e tinha formação em Serviço Social. O processo de operacionalização da Assistência Estudantil era marcado por algumas dificuldades, inclusive no processo de seleção dos alunos. Nessa época, as entrevistas eram realizadas com apoio dos próprios alunos que eram bolsistas nos setores. Tais ações foram regulamentadas no Regimento Interno da instituição e foram desenvolvidas até 2004.

A Assistência Estudantil, orientada por políticas ou programas governamentais, como o PNAES, é institucionalizada no IFPI de forma integrada às ações relacionadas à inclusão social e ações afirmativas, conforme identifica-se no Plano de Desenvolvimento Institucional,

XI- Implantar um programa institucional de assistência estudantil que possibilite condições mínimas de atenção aos alunos provenientes das classes sociais desfavorecidas, visando ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao acesso e permanência dos estudantes nos Campi. (PDI, 2010, p. 22)

No ano de 2010, o Programa de Atendimento ao Educando (PAE) é reestruturado e definido na estrutura organizacional como ação a ser coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e executada pelas Diretorias de Extensão por meio das Comissões Multidisciplinares de Assistência Estudantil¹.

O PAE realiza-se conforme orientações do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Entre as ações previstas estão, a concessão de auxílio financeiro aos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, tais como: Iniciação ao Trabalho; Transporte; Alimentação, Moradia, Apoio a Aprendizagem; e oferta de projetos de apoio técnico-científico e profissional², tais como: Monitoria, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Programas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC Jr), e Projetos de Extensão. (PAE, 2010).

¹ As Comissões de Assistência Estudantil são definidas em Portaria específica da Reitoria, tendo em sua composição profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, de acordo com a realidade de cada campus.

² É importante ressaltar que a seleção dos alunos nos benefícios de Monitoria, PROEJA, PIBIC, PIBIC Jr, e Projetos de Extensão dar-se-á através dos critérios instituídos pelo Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas – PIBAC, em editais específicos, utilizando-se da dotação orçamentária da Assistência Estudantil.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Os programas e projetos de assistência estudantil, ao serem delineados, tinham como objetivo consolidar-se como estratégias de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes nas instituições públicas. Os desafios para o ordenamento das ações envolvem a análise dos processos sociais em curso e ainda a integração pelas Instituições de Ensino destas ações na gestão administrativo-financeiro, legitimando-as como parte da Política de Educação e articulando-as ao ensino, à pesquisa e à extensão.

5 . FINALIDADES

Promover a ampliação das condições de acesso, permanência e êxito acadêmico por meio do desenvolvimento de ações que interferem no processo de ensino aprendizagem, apoiando a formação de estudantes e contribuir com a igualdade de oportunidades e prevenção da evasão escolar .

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implantação de programas que visam garantir o acesso, a permanência e o êxito acadêmico na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFPI obedecerá aos princípios de:

- I- gratuidade do ensino;
- II- garantia de igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso no IFPI;
- III- formação ampliada na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

- IV- garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V- defesa em favor da justiça social, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física e psicológica.
- VI- promoção da inclusão social pela educação;
- VII- divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VIII- orientação humanística para o exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFPI, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

- I- promover condições para o acesso, a permanência e a conclusão do curso pelos estudantes do IFPI, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme preconizam os artigos: 206 da CF; 3º da LDB (Lei nº 9.394/96); Lei 8069/90 (ECA); Lei 12852/13 - Estatuto da Juventude e Decreto 7234/10 – PNAES;
- II- assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- III- proporcionar ao estudante com necessidades educacionais específicas as condições básicas para o seu desenvolvimento acadêmico;
- IV- contribuir para a melhoria do processo ensino aprendizagem, com vistas à redução da evasão escolar;
- V- contribuir para redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VI – Identificar anualmente o perfil socioeconômico dos alunos do IFPI;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

VII- fomentar o protagonismo dos estudantes, assegurando sua representação no acompanhamento e avaliação das ações da Política de Assistência Estudantil;

VIII- propor um sistema de avaliação dos Programas e Projetos de Assistência Estudantil; e

IX- implantar um sistema de informação de coleta de dados socioeconômicos dos estudantes do IFPI.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFPI, é direcionada para os estudantes regularmente matriculados nos cursos do Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico Concomitante/subsequente , e estudantes de graduação.

Parágrafo Único – Não serão atendidos por esta Política estudantes dos cursos Técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e Estudantes da Educação a Distância - EAD, uma vez que estes, mesmo incluídos no processo educacional, obedecem legislação e fonte orçamentária própria que contempla as ações de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º As ações da Política de Assistência Estudantil serão realizadas por meio de Programas que preveem atendimento universal (Programas Universais) e Programa que prevê atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social (Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social).

I- Entende-se por **Vulnerabilidade Social**³ um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento às

³ A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda, e de bens de consumo.

Seção I

DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

Art. 6º - Os Programas Universais são voltados aos estudantes do IFPI nos termos do Artigo 4º desta política, e tem como objetivo contribuir com ações de atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral dos mesmos no processo educacional.

§ 1º Os Programas Universais são organizados em 03(três) categorias, quais sejam:

I- Atendimento ao Estudante: Oferta de ações e serviços de acompanhamento biopsicossocial no processo de ensino, incentivo à cultura e ao esporte além de provimento de alimentação básica aos estudantes.

- a) Alimentação estudantil;
- b) Assistência à Saúde do Estudante;
- c) Acompanhamento e Suporte ao Ensino;
- d) Incentivo à Participação Político Acadêmica.

II - Desenvolvimento Técnico Científico: Fomento ao desenvolvimento Técnico-científico dos estudantes por meio de benefícios pecuniários que estimulem a produção do conhecimento bem como incentivo financeiro à participação em eventos acadêmicos.

São desenvolvidos pelas áreas estratégicas do Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja finalidade principal é o desenvolvimento de programas de natureza técnico-científica que possam contribuir com a formação cultural, científica e ética do estudante.

Os estudantes participantes desta categoria, deverão submeter-se a processo de seleção através de Editais específicos, sob a responsabilidade dos setores competentes, exceto Projetos de

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Visitas Técnicas que serão analisados pelos próprios projetos.

§ 1º São Programas/Projetos de Desenvolvimento Técnico Científico

- a) Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante - PRAEI
- b) Projetos de Monitoria;
- c) Projetos de Iniciação Científica: PIBIC e PIBIC Jr;
- d) Projetos de Extensão
- e) Projetos de Visitas Técnicas

§ 2º Os Programas/Projetos de Desenvolvimento Técnico Científico obedecerão aos seguintes valores

PROGRAMA/PROJETO	BOLSA	VALOR UNITÁRIO MENSAL
PRAEI/MONITORIA	MONITORIA	R\$ 350,00
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	PIBIC	R\$ 400,00
	PIBIC JR.	R\$ 300,00
EXTENSÃO	EXTENSÃO	R\$ 300,00
VISITA TÉCNICA	DIÁRIA	Até 50,00 (p/ cidades interior do PI) até 80,00 (p/ Teresina) até 100,00 (capitais ou outras regiões)

III- Necessidades Educacionais Especiais: Apoio às atividades de inclusão social a estudantes

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR
com Necessidades Educacionais Especiais⁴

Do Atendimento ao Estudante

Art. 7º Alimentação Estudantil: tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento às necessidades básicas de alimentação, de forma gratuita, através da utilização do refeitório, para tanto propõe:

I - garantir o fornecimento de uma alimentação equilibrada/balanceada e saudável para a comunidade estudantil, por meio dos refeitórios institucionais, com a supervisão de um Nutricionista, contribuindo para permanência dos estudantes nos campi;

II- desenvolver atividades visando à promoção da saúde alimentar dos estudantes e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

Parágrafo Único – As ações referentes ao funcionamento do refeitório nos *campi* serão acompanhadas pelo Nutricionista, devendo este informar anualmente gastos e resultados da manutenção do mesmo.

Art.8º A Assistência à Saúde do Estudante: tem como foco central a promoção e a prevenção da saúde, na perspectiva da educação em saúde por meio da adoção de hábitos de vida saudáveis, colaborando com o bem estar físico, psíquico e social dos estudantes. Para tanto, propõe:

I - fomentar o protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde;

II- ofertar assistência médica, odontológica e psicológica para atendimento básico dos alunos regularmente matriculados;

III- realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Saúde Pública ou Privada;

IV– incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;

⁴ Nesta Política entende-se por Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, aqueles que apresentam deficiência física ou mental, permanente ou momentânea e que necessitam de ações específicas e adequadas que possam facilitar as suas dificuldades frente ao processo de ensino-aprendizagem.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

V – prevenir o uso e/ou abuso de álcool e outras drogas;

VI – abordar questões relativas à sexualidade e a prevenção das DST's/HIV/AIDS;

VII – inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental;

VIII - identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;

Parágrafo Único – As ações referentes ao funcionamento do Departamento de Saúde/Setor de Saúde nos *campi* serão acompanhadas por um profissional responsável da área, devendo este informar anualmente gastos e resultados da manutenção do mesmo.

Art.9º O Acompanhamento e Suporte ao Ensino: tem como objetivo a orientação educacional, no sentido de preparar o estudante para enfrentar os desafios cotidianos da vida acadêmica e atuar como protagonista do seu processo educativo, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia, religião e renda. Para tanto, propõe:

I – identificar os estudantes com alto índice de infrequência às aulas;

II - identificar as dificuldades que interferem no processo de ensino aprendizagem;

III – promover atividades de apoio e de orientação pedagógica que estimulem à permanência dos estudantes na Instituição;

IV – encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os serviços ofertados pelo IFPI;

V – identificar dificuldades de natureza psicossocial que interferem no processo de aprendizagem e encaminhar para os setores competentes;

VI - mobilizar as famílias para que participem do processo educativo dos estudantes;

Art.10º Incentivo à Participação Político Acadêmica: objetiva fortalecer e incentivar a formação e a participação política do estudante.

Para tanto, propõe:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

I- incentivar a formação e organização dos estudantes em suas instâncias representativas;

II- apoiar a participação em eventos de caráter sociopolítico, internos e externos;

III- garantir a participação dos estudantes nos espaços de controle social da instituição, com vistas à promoção de uma gestão participativa.

II - Do Desenvolvimento Técnico Científico

Art.11º O Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante – PRAEI, propõe acolher o aluno ingressante no Ensino Médio Integrado nas suas especificidades e principalmente nas suas dificuldades de aprendizagem, como forma de promover o seu êxito e sua permanência.

Objetiva minimizar deficiências em relação à aprendizagem de conteúdos fundamentais da Educação Básica nas disciplinas de Matemática, Física, Química e Língua Portuguesa, com vistas a favorecer um melhor desempenho acadêmico.

Parágrafo Único – As ações referentes ao funcionamento do PRAEI nos *campi* serão acompanhadas pela Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica, devendo esta informar anualmente as despesas de pagamento dos monitores, bem como, apresentar os resultados do Programa.

Art.12º Os Projetos de Monitoria serão desenvolvidos como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de experiências pedagógicas e cooperação mútua entre discentes e docentes com finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, além de favorecer a integração curricular em seus diferentes aspectos. A monitoria é uma atividade discente, que auxilia o professor, monitorando grupos de estudantes em projeto acadêmico ou com dificuldade de aprendizagem.

Parágrafo Único – As ações referentes ao funcionamento dos Projetos de Monitoria nos *campi* serão acompanhadas pela Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica, devendo esta informar anualmente as despesas de pagamento dos monitores, bem como, apresentar os resultados do Programa.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Art.13º Os Projetos de Iniciação Científica - permite colocar os estudantes de cursos técnicos e de graduação em contato direto com a atividade científica e de pesquisa. Nesse processo, espera-se proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

§1º São Programas de Iniciação Científica:

I- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC- é um programa vinculado à área estratégica de pesquisa, cuja finalidade é incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa. Participam alunos do Ensino Superior.

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR é um programa vinculado a área estratégica de pesquisa, cuja finalidade é incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa. Participam alunos do Ensino Médio Integrado.

§ 1º - A participação dos estudantes nos Projetos PIBIC/PIBIC Jr. ocorrerá através de Editais ou processos seletivos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º – As ações referentes aos Projetos de Iniciação Científica serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa devendo esta informar anualmente a Pró-Reitoria de Extensão/Pró-Reitoria de Administração e as despesas de pagamento dos monitores bem como apresentar os resultados dos respectivos Projetos.

§ 3º As ações referentes aos Projetos de Iniciação Científica nos *campi* serão executadas e acompanhadas pelas Coordenações de Pesquisa/Núcleo de pesquisa devendo esta informar anualmente a Pró-Reitoria de Pesquisa as despesas de pagamento dos estudantes envolvidos, bem como apresentar os resultados dos respectivos Projetos.

§ 4º Caso sejam implementados outros programas dessa natureza, deverão ser incorporados a esta Política.

Art.14º Projetos de Extensão: têm o objetivo de contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, viabilizando a participação efetiva de estudantes em

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Projetos de Extensão que venham intervir para o benefício da comunidade externa do IFPI bem como para o crescimento acadêmico do estudante.

Parágrafo Único: A participação dos estudantes nos Projetos de Extensão ocorrerá através de Editais ou processos seletivos sob a responsabilidade do Departamento de Extensão Comunitária e/ou Coordenação de Extensão.

Art.15º Projetos de Visitas Técnicas: São projetos que apresentam uma relação entre o ensino e o conhecimento prático a partir de experiência em outras instituições e/ou lugares atendendo às necessidades dos respectivos cursos, proporcionando a troca de experiência e enriquecimento curricular. Trata-se de **ajuda de custo, (bolsa deslocamento)** aos estudante a fim de subsidiar a participação dos mesmos em tais visitas.

§ 1º - Os Projetos de Visitas Técnicas são propostos pelos docentes que são responsáveis pelo acompanhamento dos alunos durante as visitas. Os projetos devem obedecer aos trâmites legais dos *campi*.

§ 2º – As ações referentes a Visitas Técnicas nos campi serão acompanhadas pela Coordenação de Extensão, devendo esta informar anualmente as despesas de pagamento dos estudantes, bem como apresentar os resultados das ações.

III - Das Necessidades Educacionais Especiais

Art. 16º tem por finalidade garantir aos estudantes com deficiência física, surdez, cegueira, surdo cegueira, deficiência múltipla, deficiência intelectual, transtorno específico, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento, sejam elas permanente ou temporárias, as condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição.

Parágrafo Único - As ações a que se refere o **caput** desse artigo serão operacionalizadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE em conjunto com setores afins.

Art. 17º São critérios para participar dos Programas Universais da Política de Assistência

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR**

Estudantil do IFPI:

- I – estar regularmente matriculado;
- II- apresentar frequência mínima de 75% do total das aulas;
- III – apresentar rendimento acadêmico satisfatório.

Seção II

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL

Art.18º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, é aquele direcionado ao estudante que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Este Programa surge frente à “necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (Parágrafo Único do Art. 4, Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010) e agravantes sociais.

§ 1º São critérios para ingressar no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social

- I – estar regularmente matriculado;
- II – possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- III- apresentar condições de vulnerabilidade social;
- IV- estar na iminência de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

§ 2º São critérios para permanecer no programa de atendimento ao estudante em vulnerabilidade social:

- I – manter os critérios para ingressar, conforme discriminado no § 1º;
- II – possuir frequência regular.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O ingresso de estudantes por meio do sistema de cotas será considerado, para efeito de análise socioeconômica, um indicador de agravante social

§ 4º A identificação do estudante que se enquadra nesse perfil será diagnosticada através de estudo socioeconômico, realizado por Assistente Social.

Art. 19º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é caracterizado como **benefício** assegurado àqueles estudantes que dele necessita.

Parágrafo Único - Os benefícios foram divididos da seguinte forma: Benefício Permanente, Benefício Eventual, Benefício Atleta, Benefício Cultura e Benefício Moradia.

Art. 20º Do Benefício Permanente: trata-se do benefício oferecido ao estudante durante o percurso acadêmico, conforme Edital de seleção, sendo reavaliado anualmente em análise socioeconômica e frequência escolar.

O benefício permanente terá valores variáveis estabelecidos a partir de análise socioeconômica, considerando a **renda per capita familiar** e os **agravantes sociais**⁵ que interferem no processo ensino aprendizagem.

Veja tabelas abaixo:

RENDA PER CAPITA	* AGRAVANTES SOCIAIS
De zero a ¼ Salário mínimo pontuação: 10 pontos	Pontuação: 16 a 20 pontos ou mais variável de 3 pontos
>¼ Salário mínimo a ½ Salário Mínimo	Pontuação: <16 a 12 pontos

⁵ Para efeitos da Política de Assistência Estudantil do IFPI, agravantes sociais correspondem às situações de ordem biopsicossocial, econômica, cultural e política que interferem no contexto de sociabilidade do estudante, tais como: alimentação – despesas com alimentação, falta de alimentação; transporte – despesas de deslocamento (urbano ou rural), tipo de transporte; moradia – situação de habitabilidade; Saúde – necessidade de gastos ou cuidados com saúde física ou mental (gastos próprios ou de familiar (qual familiar); dependência química (família ou aluno); transtornos emocionais, psicológicos na família ou no aluno; situação familiar – composição, desagregação, violência, pessoas com deficiência; condições de trabalho (família ou no aluno); cotistas - rede pública, pessoas com deficiência, etnia, raça e cor; Outros

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

pontuação : 08 pontos	
> ½ Salário mínimo a 1 Salário Mínimo pontuação: 06 pontos	Pontuação: <12 a 08 pontos
>1 Salário mínimo a 1,25 Salário Mínimo pontuação máxima: 04 pontos	Pontuação: <08 a 04 pontos
>1,25 Salário Mínimo a 1,50 Salário Mínimo pontuação máxima: 02 pontos	Pontuação: <04 a 00 pontos

* Poderá ser acrescentada uma variável de três (3) pontos para considerações de outros agravantes sociais identificados pela Assistente Social.
Neste caso a pontuação máxima para AGS passa a ser de até 23 pontos.

A pontuação máxima será de 30 pontos.

PONTUAÇÃO (RPC + AGS)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO
Até 30 pontos (+ 3)	R\$ 400,00
<30 pontos a 24 pontos	R\$ 300,00
<24 pontos a 18 pontos	R\$ 200,00
<18 pontos a 12 pontos	R\$ 150,00
<12 pontos a 05 pontos	R\$ 100,00
<05	Fora do Perfil

Art. 21º Do Benefício Eventual: Oferecido ao estudante que vivencia situação temporária de vulnerabilidade socioeconômica. Tem como objetivo disponibilizar recurso financeiro para atender aos estudantes com perfil previsto no **Art. 18**, que vivenciam situação momentânea agravante que interfere no contexto acadêmico. O benefício busca suprir necessidades

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

temporárias de materiais de apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais, tais como: fardamento escolar, óculos, aparelho auditivo, entre outros.

§ 1º - A concessão do **Benefício Eventual** está condicionada aos seguintes requisitos:

- I - a disponibilidade de recursos financeiros para tal fim;
- II- a comprovação de que o estudante possui renda per capita familiar de até meio salário mínimo;
- III – a apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do benefício;
- IV – a relevância do benefício solicitado para o desenvolvimento acadêmico do estudante.

§ 2º - Excepcionalmente através desse Benefício poderão ser concedidos recursos para a saúde física e mental (através de medicamentos e gêneros alimentícios) mediante atendimento aos requisitos:

- I – a apresentação de receita médica e/ou relatório atualizados e o parecer favorável do serviço médico do IFPI;
- II – Expiração da possibilidade da concessão do recurso através da rede socioassistencial e considerando a urgência da solicitação para não prejudicar o estudante em suas atividades acadêmicas;
- III – disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - A solicitação do benefício Eventual deverá ser encaminhada ao Serviço Social de cada Campus, devendo o requerente e seu representante legal, para menores de 18 anos:

- I - preencher formulário próprio especificando o material escolar, fardamento ou outros itens que possibilitem ao estudante efetiva execução de suas atividades acadêmicas;
- II – apresentar os documentos que se façam necessários ao seu pleito;

§ 4º - Após recebimento do recurso financeiro, o estudante deverá apresentar notas fiscais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

referentes aos recursos liberados, no prazo máximo de 30 dias. Em caso de pendência, o estudante ficará impossibilitado de renovar a matrícula até regularizar sua situação.

Art. 22º Benefício Atleta: Corresponde ao repasse financeiro ao estudante atleta, como incentivo a participação do mesmo em atividades desportivas de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.

§ 1º - Este Benefício obedece aos mesmos critérios seletivos do art. 18º e está condicionado ao seguinte requisito:

I- disponibilidade de recurso financeiro;

II - comprovação de participação em atividades desportivas do IFPI.

Art. 23º Benefício Cultura: Corresponde ao repasse financeiro ao estudante, como incentivo a participação do mesmo em atividades culturais de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.

§ 1º - Este Benefício obedece aos mesmos critérios seletivos do art. 18º e está condicionado ao seguinte requisito:

I- disponibilidade de recurso financeiro;

II - comprovação de participação em atividades culturais do IFPI.

Art. 24º A seleção dos candidatos aos benefícios Atleta e Cultura será realizada por meio de processo seletivo, desde que seja considerado os critérios de análise socioeconômica e vulnerabilidade, conforme estabelecido na **tabela do Art. 20º** e comprovação da participação do estudante em atividades desportivas ou culturais.

Art. 25º O valor dos benefícios que trata os artigos 22 e 23, obedecerá à tabela de pontuação descrita no **art. 20º**.

Art. 26º Benefício Moradia Estudantil Trata-se de recursos financeiros para assegurar o funcionamento e a manutenção de moradia ou alojamento estudantil nos *campi* que já dispõe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

desse serviço ou para aqueles que, dependendo da disponibilidade de recurso financeiro, estrutura física e recursos humanos, comprovar tal necessidade junto à Reitoria.

§ 1º - Os estudantes alojados obrigatoriamente são migrantes em vulnerabilidade socioeconômica e serão selecionados através de Edital ou processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas.

§ 2º - O acompanhamento dos estudantes alojados será realizado através da Comissão de Assistência Estudantil com a participação da família dos estudantes alojados e quando necessário, por órgãos de defesa da criança e do adolescente.

§ 3º - A moradia estudantil será regida por **Estatuto** próprio devendo estudantes e familiares assumirem a responsabilidade pela permanência e obediência às regras de convivência mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 4º - Os alojamentos obrigatoriamente deverão ser organizados em sua estrutura física para convivência separada por sexo feminino ou masculino.

CAPITULO VI

DA GESTÃO

Art. 27º A Política de Assistência Estudantil do IFPI será gerenciada pelo **Departamento de Assistência Estudantil** vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão. O Departamento será composto por uma Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 28º Nos *campi*, a Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada por uma Coordenação de Assistência Estudantil, conforme disposição de função gratificada ou por uma Comissão de Assistência Estudantil, nomeada por meio de portaria pela Diretoria Geral.

§ 1º - A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil será vinculada a Diretoria/Coordenação de Extensão

§ 2º - A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil deverá ser preferencialmente, presidida por uma Assistente Social e composta por no mínimo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR
um Pedagogo e Psicólogo.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 29º O Departamento de Assistência Estudantil é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar a Política de Assistência Estudantil do IFPI.

Art. 30º Compete ao Departamento de Assistência Estudantil

- I – definir e organizar as ações de assistência estudantil;
- II – estabelecer políticas e regras para concessão de benefícios de assistência estudantil;
- III – planejar, orientar e monitorar metas estabelecidas pertinentes às alternativas relativas à Política de Assistência Estudantil;
- IV – identificar as prioridades, os recursos físicos, humanos e os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados na Política de Assistência Estudantil;
- V – monitorar dados e informações da área;
- VI – desenvolver outras atribuições afins.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 31º A Coordenação de Assistência Estudantil é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Assistência Estudantil, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil.

Art. 32º Compete à Coordenação de Assistência Estudantil do Departamento de Assistência Estudantil:

- I – acompanhar a execução da Política de Assistência Estudantil;
- II – monitorar as ações de assistência estudantil que viabilizem a permanência e êxito dos estudantes do programa de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – propor as políticas e regras para concessão de assistência estudantil e outros;
- IV – coordenar e controlar as ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade estudantil;

V – estimular a implantação de parcerias de assistência estudantil, através de programas e projetos de inclusão social;

VI - coordenar e acompanhar os recursos necessários para a execução dos projetos e programas de assistência estudantil;

VII – controlar as ações/atividades relativas à assistência estudantil junto às coordenações de AE nos *campi*;

VIII - promover anualmente encontros para avaliação desta Política com as equipes das Coordenações de Assistência Estudantil;

IX – monitorar dados e informações da área;

X- desenvolver outras atribuições afins.

Seção III

**DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OU
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPIS**

Art. 33º A Coordenação de Assistência Estudantil ou Comissão de Assistência Estudantil é *campi*, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil.

Art. 34º Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou Comissão de Assistência Estudantil dos *Campi*:

I – executar as ações da Política de Assistência Estudantil;

II– realizar o acompanhamento periódico da execução da Política de Assistência Estudantil nos *campi*;

III – realizar avaliação sistemática a fim de analisar os resultados de permanência e êxito escolar dos estudantes beneficiários do Programa de Vulnerabilidade socioeconômica desta Política.

IV – elaborar Plano de Trabalho anual de ações na área da Assistência Estudantil;

V – verificar e acompanhar a frequência mensal e o aproveitamento escolar bimestral dos

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

usuários do Programa de Vulnerabilidade socioeconômica desta Política;

VI – informar ao Departamento de Assistência Estudantil a demanda de recursos necessários para a execução da Política de Assistência Estudantil;

VII - encaminhar ao setor de Contabilidade do campus folha de pagamento mensal dos estudantes beneficiários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Socioeconômica, quais sejam: Benefício Permanente, Benefício Atleta, Benefício Cultura,

VIII – Informar periodicamente ao setor de contabilidade do campus a aplicação dos recursos para a Assistência estudantil;

IX – Prestar esclarecimentos sobre a Política de Assistência Estudantil no campus aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;

X - Realizar anualmente Fóruns de Assistência Estudantil nos campi com a participação da comunidade estudantil, para fins de discussões das ações, avaliação e análise de novas propostas para a temática.

XI – Desenvolver outras atribuições afins.

Parágrafo Único - A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil do campus encaminhará anualmente ao Departamento de Assistência Estudantil e a Pró-Reitoria de Extensão, o quantitativo de estudantes atendidos por esta Política, bem como o resultado das ações de permanência.

Seção IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 35º A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil nos *campi* operacionalizará os programas juntamente com uma equipe multiprofissional envolvendo diferentes áreas do conhecimento, dentre elas:

I – Serviço Social

II – Psicologia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

III – Pedagogia

IV – Nutrição

V – Medicina

VI – Enfermagem

VII- Odontologia

VIII- Educador Físico

IX - Áreas afins

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 36º Ao Assistente Social no uso de suas atribuições compete:

I – coordenar a política de assistência estudantil no campus onde atua;

II - traçar, anualmente, o perfil socioeconômico da comunidade estudantil do IFPI;

III – diagnosticar as questões sociais que interferem no processo ensino aprendizagem;

IV – identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade social;

V - divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil;

VI - proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta política;

VII – - propor alternativas de atendimento as demandas por assistência estudantil;

VIII - manter atualizados o cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil;

IX – articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de assistência

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

estudantil;

X – elaborar relatórios dos programas em atividade;

XI – dar visibilidade às ações desenvolvidas no campo da assistência estudantil na perspectiva de consolidá-la; e

XII – avaliar - através de pesquisa - o impacto dos programas de assistência estudantil no percurso acadêmico dos estudantes;

XIII- planejar e executar o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos estudantes;

XIV- contribuir com a formação integral dos estudantes através de atividades socioeducativas;

XV- prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos.

XVI- articular a política de educação com as demais políticas sociais e fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Art. 37º - A Psicologia, como atividade específica no campo educacional, voltada para intervenções psicopedagógicas, contribuirá para o desenvolvimento integral do aluno.

Parágrafo único: Ao Psicólogo Educacional no contexto da assistência estudantil compete:

I – contribuir com as condições de desenvolvimento do educando nos aspectos afetivo e emocional;

II – buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do estudante contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem;

III – utilizar-se do conhecimento específico para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;

IV – promover ações sistemáticas de acompanhamento ao estudante visando facilitar sua convivência no ambiente escolar;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

V – participar dos projetos políticos pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

VI - realizar atividades individuais ou grupais direcionadas à orientação profissional para estudantes;

VII - desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;

VIII - participar da construção da proposta pedagógica do Instituto;

IX - promover ações que visem à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição;

X - buscar conhecer o perfil de entrada e de saída dos estudantes da Instituição, sobretudo os aspectos psicossociais;

XI - acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

XII - avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamento externo e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

XIII - realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para a prevenção e redução de sinais e sintomas psicológicos;

Art. 38º A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único: Ao Pedagogo no âmbito da assistência estudantil compete:

I - viabilizar o trabalho pedagógico coletivo, facilitando a comunicação entre os agentes do processo educativo.

II - estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

articulação com os demais componentes do sistema educacional;

III - elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

IV - participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

V - realizar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa; e,

VI - coparticipar da elaboração de projetos pedagógicos, de assistência estudantil e de parceria com a família.

Art. 39º A Nutrição, atividade específica no campo da saúde, compõe a equipe multiprofissional responsável pela operacionalização da política de assistência estudantil do IFPI.

Parágrafo único: Ao Nutricionista compete:

I- planejar, elaborar e avaliar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares e proporcionando uma alimentação saudável e balanceada;

II- planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar todas as atividades técnicas desenvolvidas desde o processo de seleção, recebimento e armazenamento dos alimentos até a distribuição das refeições aos seus usuários;

Art. 40º À Medicina, enquanto atividade transversal da política de assistência estudantil caberá o atendimento médico aos estudantes do IFPI.

Parágrafo único: Ao médico compete:

I – realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado;

II – realizar exames médicos para prática de educação física;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

III – propor ações voltadas à promoção da saúde;

Art. 41º A atividade de Enfermagem como ação complementar no campo da saúde, integra a política de assistência estudantil do IFPI.

Parágrafo único: Ao Enfermeiro no exercício de suas atividades compete:

- I – participar de programas de promoção à saúde (DSTs, hipertensão, glicemia);
- II – realizar coleta e tratamento de dados do atendimento diário – mensal e anual – e elaboração de relatórios;
- III- prestar assistência de enfermagem em nível ambulatorial;
- IV – promover campanhas de controle de medicamentos como uma medida preventiva para redução dos efeitos da automedicação; e
- V – participar de campanhas preventivas de vacinação.

Art. 42º A Odontologia constitui-se numa atividade profissional no campo da saúde, inserida no âmbito da política de assistência estudantil do IFPI.

Parágrafo único: Ao Odontólogo no contexto da assistência estudantil compete:

- I – promover campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;
- II – desenvolver atividades de educação em saúde bucal;
- III – realizar restaurações permanentes e provisórias; e
- IV – realizar tratamento periodontal, profilaxia, aplicação tópica de flúor.

CAPITULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NOS CAMPI

Art.43º A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos *campi* deverá estabelecer um Plano de Trabalho para o planejamento anual de ações, orientadas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

pelas áreas estratégicas estabelecidas no PNAES, devendo ser consideradas as especificidades de cada campus e o público-alvo desta Política.

Art.44º Desenvolver estratégias a fim de realizar o monitoramento da frequência mensal e aproveitamento escolar bimestral dos usuários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social;

Art.45º Elaborar relatório de avaliação semestral das ações voltadas à permanência que foram desenvolvidas junto aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art.46º A Política de Assistência Estudantil será avaliada anualmente pelo Departamento de Extensão Comunitária e Pró-Reitoria de Extensão que juntamente com as Comissões de Assistência Estudantil analisarão a eficiência e a eficácia dos resultados e o impacto das ações realizadas na Política.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Art. 47º São critérios para o desligamento do estudante nesta Política:

- I - trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- II- cometer ato indisciplinar grave de acordo com o Regimento Interno da Instituição;
- III - superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;
- IV - permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, a seu interesse, o estudante poderá solicitar seu desligamento da Política.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Art. 48º A Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que converjam para a efetividade da assistência estudantil.

§ 1º Eventualmente, conforme disponibilidade e mediante autorização superior, poderão ser utilizados recursos discricionários do orçamento institucional.

§ 2º A parcela do recurso oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado à compra de alimentos, é usado para o funcionamento dos refeitórios dos *campi*.

Art. 49º Os recursos serão definidos pelas políticas nacionais de assistência estudantil, pelo planejamento institucional e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 50º Os recursos da Assistência Estudantil devem ser destinados, prioritariamente, ao Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 51º O Departamento de Assistência Estudantil, fração institucional da Pró-Reitoria de Extensão, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFPI com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

Parágrafo Único - A Coordenação de Assistência Estudantil ou setor equivalente do campus deverá cumprir as orientações do plano institucional, além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do campus com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

Art. 52º As despesas previstas com as ações da Política de Assistência Estudantil do IFPI limitar-se-á, anualmente, aos recursos orçamentários executados pelo IFPI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º A Política de Assistência Estudantil será objeto de aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: Quando da regulamentação dos programas que constam nesta Política de Assistência Estudantil, as Entidades Representativas dos estudantes deverão ser ouvidas.

Art. 54º Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do País e na perspectiva de atender às necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada a cada ano.

Art. 55º Não será permitido ao estudante o acúmulo de recebimento de benefício/projeto, devendo neste caso fazer a opção por sua participação em apenas um.

Art. 56º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente

Art. 57º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR
REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luis Teixeira. Apontamentos sobre a política de educação no Brasil hoje e a inserção dos assistentes sociais. In: **GT DE EDUCAÇÃO**: Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação. CFESS/CRESS. Brasília: 2011.

BACKX, S. *O Serviço Social na Educação*. In: REZENDE, I. CAVALCANTI, L.F. (org) *Serviço Social e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2006, p.122.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 05 jan. 2004.

_____. Presidência da República. **Lei 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acessado em: 17 set. 2013.

_____. Presidência da República. **Lei 8069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acessado em: 17 set. 2013.

_____. Presidência da República. **Lei 12852/2013** – Estatuto da Juventude. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acessado em: 17 set. 2013. _____. **Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

_____. *Política Nacional de Assistência Social*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília: 2004, p.19.

IFPI. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2009-2013**. Teresina, 2009.

_____. **Programa de Assistência Estudantil 2010- PAE**. Teresina, 2010.

_____. **Relatório do II Encontro de Assistentes Sociais do IFPI**. Teresina. 2013.

IFSC. **Documento Referência para a Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**. Florianópolis, 2010.

IFPB. **Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**. João Pessoa.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSELHO SUPERIOR
RÊGO, Vilson Ribamar & RODRIGUES, Gerardo Antônio. 100 anos de uma Escola
Centenária. Teresina. IFPI.2009

ROUSSEAU, J. J. *Do Contrato Social*. In: **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p.235.